



ILMO. SRA.

**PRESIDENTE DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL-PR**

Ref.: Tomada de Preços nº 01/2018.

MOLDASA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-FABRICADOS SUL AMERICANA LTDA, já qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem à presença de Vossa Senhoria, se manifestar acerca da DECISÃO SOBRE MANIFESTAÇÃO feita por esta proponente, requerendo e expondo o que segue.

Em data de 16/03/2018, a proponente encaminhou manifestação à Comissão de Licitação acerca da **SUSPENSÃO** da Tomada de Preços 01/2018.

Em decisão encaminhada por esta Comissão, referida manifestação foi tratada como **recurso**, portanto, intempestivo, de modo que a matéria não chegou a ser analisada.

Ocorre que a proponente não apresentou recurso que se enquadre no art. 109 da Lei de Licitações. A proponente se **MANIFESTOU** solicitando o prosseguimento no certame e possui tal prerrogativa expressa no art. 5, inc. XXXIV, "a" da Constituição Federal.

Ou seja, exerceu seu **DIREITO DE PETIÇÃO**, manifestando insatisfação acerca da suspensão da tomada de preços, requerendo seu prosseguimento.

Tanto é assim que o requerimento encaminhado foi **NOMINADO de MANIFESTAÇÃO** e sua decisão subsequente, enviada por esta comissão, foi **NOMINADA DE DECISÃO SOBRE MANIFESTAÇÃO**. Apenas foi tratada como recurso quanto ao prazo e assim não deve ser considerada.

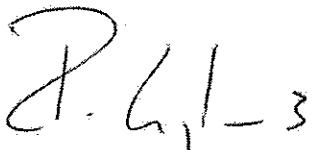
Ainda, não há **pedido de reforma** quanto à habilitação, julgamento, classificação. Há pedido de **RETOMADA DO CURSO DO CERTAME** e, este, pode ser solicitado enquanto esteja suspensa a licitação, independente de prazo.

O direito de petição pode ser exercido a qualquer tempo e trata-se justamente do direito de **invocar a atenção do poder público para uma determinada situação, denunciando uma lesão concreta, solicitando reorientação, providências, dentre outros.**

Assim sendo, a proponente novamente manifesta a insatisfação quanto à suspensão do certame, requerendo seja analisada a petição encaminhada, retomando o curso do procedimento licitatório, homologando a classificação final e dando prosseguimento no certame.

Termos em que pede deferimento:

Bom Sucesso do Sul, 26 de março de 2018.



MOLDASA IND. E COMÉRCIO DE PRÉ-FABRICADOS SUL AMERICANA LTDA

Rodrigo Boesing

15.987.122/0001-90

**MOLDASA IND. E COM. DE
PRÉ-FABRICADOS SUL
AMERICANA LTDA. - ME**

Rod. BR 158, N° 2968, B. Industrial
85504-670 - Pato Branco - PR